

## I.

- Identificação do direito de personalidade em causa: direito à imagem – artigo 79.º do CC.
- Análise e densificação do artigo 79.º do CC:
  - N.º 1 – Não existiu consentimento;
  - N.º 2 – Não se enquadra em nenhuma das exceções, nem mesmo nas finalidades científicas.
  - Teoria das esferas.
- Conclusão – existiu violação do direito à imagem de A – artigo 70.º/2 do CC – responsabilidade civil (1.ª parte – remissão para o artigo 483.º do CC) e providências adequadas (2.ª parte).
- Também está em causa outro direito de personalidade: direito à reserva sobre a intimidade da vida privada – artigo 80.º do CC.
- Conclusão – existiu violação do direito sobre a intimidade da vida privada de A – artigo 70.º/2 do CC – responsabilidade civil (1.ª parte – remissão para o artigo 483.º do CC) e providências adequadas (2.ª parte).

## II.

- Identificação da associação e do seu regime legal.
- Aquisição da personalidade – artigo 158.º do CC.
- Análise do artigo 171.º do CC.
- Compra e venda de uma pintura:
  - Capacidade das pessoas coletivas – artigo 160.º do CC.
  - Princípio da especialidade – exposição das diversas posições doutrinárias e tomada de posição.
  - Em todo o caso, a compra e venda é válida.

## III.

- Natureza jurídica dos animais e noção prevista no artigo 201.º-B do CC
- Solução normativa e remissão operada pelo artigo 201.º-D do CC
- Discussão sobre a existência ou não de personalidade jurídica dos animais.
- Conclusão – não tendo personalidade jurídica, o gato não pode ser donatário.

#### IV.

- Animais – artigos 201.º-B a 201.º-D do CC.
- Artigo 1305.º-A do CC, em especial o n.º 3.
- Indemnização em caso de lesão ou morte do animal (art. 493.º-A do CC). A ratio não é a proteção jurídica do animal per se, mas a posição jurídica do correspondente proprietário - Problema a desenvolver: é o próprio proprietário que maltrata o animal.
- Possibilidade de consequências a nível penal e proteção conferida pela Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, de 13-nov.-1987 e pela Lei de Proteção dos Animais (Lei 92/95, de 2-set.).